

**LEI Nº 3.646, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**  
(Autoria da Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto)

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - As ruas do loteamento residencial fechado denominado "RESIDENCIAL VILLAGIO DO CONDE" passam a ter as seguintes denominações:

- Rua 1 – Conde de Araruama;
- Rua 2 – Conde de Baependi;
- Rua 3 – Conde do Bonfim;
- Rua 4 – Conde de Carapebus;
- Rua 5 – Conde de Conceição;
- Rua 6 – Conde de Dinis Cordeiro;
- Rua 7 – Conde de Figueiredo;
- Rua 8 – Conde de Iguaçu;
- Rua 9 – Conde de Irajá;
- Rua 10 – Conde de Itaguai;
- Rua 11 – Conde de Itamarati;
- Rua 12 – Conde de Parnaíba;
- Rua 13 – Conde de Mesquita;
- Rua 14 – Conde de Moreira Lima;
- Rua 15 – Conde de Nova Friburgo, e
- Rua 16 – Conde do Pinhal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO  
Aos 15 de Dezembro de 2016 – 318º da Fundação

JUVENIL CIRELLI  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

Paulo Henrique de Campos Soranz  
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 16/12/2016 - NC